



LEI COMPLEMENTAR Nº 005/95

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA,
CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E DE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I

Regime de Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal

Art. 1º - Os cargos e salários da Administração Direta e Fundações Públicas do Executivo Municipal de Naviraí, serão organizados sob o *Regime Único Estatutário*, denominados:

I - Regime Único de Pessoal Estatutário

1. Quadro Gerencial de Provimento em Comissão (anexo I)
 - . Quadro de Direção e Assessoramento Superior
 - . Quadro de Assistência Direta e Imediata
 - . Quadro da Administração Indireta - Fundações

2. Quadro Permanente de Provimento Efetivo (anexos II a VIII)
 - . Cargos de Provimento Efetivo

Parágrafo Único - O pessoal integrante do Regime Único Estatutário do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, serão classificados, avaliados de conformidade com o sistema instituído por esta Lei, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Naviraí e Estatuto do Magistério Público Municipal, objeto das Leis Complementares 002/93, 003/93, respectivamente e normas instituídas para as Fundações.



CAPÍTULO II
Do Quadro de Pessoal

Art. 2º - Os cargos integrantes do Regime Único de Pessoal Estatutário subordinados a Estrutura Administrativa do Município de Naviraí, estão organizados segundo os anexos integrantes desta lei - nºs I a VIII.

ANEXO I - Quadro Gerencial de Provimento em Comissão

- a) Cargos de Direção e Assessoramento Superior
- b) Cargos de Assistência Direta e Imediata
- c) Cargos de Administração Indireta - Fundações

ANEXO II a VIII - Quadro Permanente de Provimento Efetivo

ANEXO II - Grupo Administrativo

ANEXO III - Grupo de Fiscalização

ANEXO IV - Grupo de Apoio e Técnico Profissional

ANEXO V - Grupo Operacional

ANEXO VI - Grupo Magistério, manutenção e Desenvolvimento do Ensino

ANEXO VII - Grupo de Saúde e Assistência Social

ANEXO VIII - Grupo Especial

Parágrafo 1º - O Grupo Especial constante do Anexo VIII, considerado suplementar, enquadra servidores em situação especial, sujeitos a aposentadoria por invalidez e/ou doença, e colocados a disposição à outros órgãos.

Parágrafo 2º - Os Cargos objeto do caput deste artigo, reúne o pessoal de provimento em comissão, efetivo e estável, sujeitos à



investidura nos cargos públicos, obedecido a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Naviraí e legislações complementares.

Parágrafo 3º - Aos servidores estáveis da Prefeitura Municipal, será aplicado as normas do artigo 19 da Constituição da República.

CAPÍTULO III **Dos Salários**

Art. 3º - Os salários dos cargos integrantes dos Anexos I a VIII desta Lei, são os fixados nas Tabelas Salariais:

Tabela I - Vencimentos mensais dos Cargos do Quadro Gerencial de Provimento em Comissão.

Tabela II - Vencimentos dos Cargos do Quadro Permanente de Provimento Efetivo.

Parágrafo 1º - Ao poder executivo municipal compete a criação de funções gratificadas considerado a peculiaridade dos serviços, recursos orçamentários, observado a reciprocidade dos trabalhos do servidor, não constituindo as funções gratificadas a natureza de emprego.

Parágrafo 2º - A função gratificada será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do vencimento mensal do cargo do servidor municipal.

Parágrafo 3º - Ao servidor municipal ocupante de Cargos, do Quadro Gerencial de Provimento em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior, de Assistência Direta e Imediata, da Administração Indireta, será outorgado gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento mensal do seu cargo, a título de dedicação exclusiva ao Município, denominando a gratificação de "Tempo de Dedicção Integral" TDI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - Os cargos de Diretores de Departamento e Encarregados de Divisões, constantes do Anexo I - Quadro Gerencial de Provimento em Comissão, serão criados objetivando a necessidade dos serviços públicos, contenção de despesas, podendo ser implantados gradativamente.

Art. 5º - A classe médica, odontológica e de bioquímicos, segundo os princípios, convencionais da medicina, odontologia e similares, são os implantados por esta lei de dedicação exclusiva e terão seus salários acrescidos da seguinte forma:

I - Os internamentos no hospital municipal serão ressarcidos aos profissionais de acordo com a Tabela do SUS - Sistema Único de Saúde, acrescido de 0% a 100% (zero a cem por cento).

II - Os plantões à distância das especialidades será ressarcido aos médicos de 0% a 50% (zero a cinquenta por cento) da hora normal de trabalho, aplicando-se idêntica porcentagem aos bioquímicos para plantões à distância.

III - Os salários dos odontológicos poderão ser acrescidos de produtividade, respeitando o número de procedimentos executados pelo profissional e que esteja dentro das quotas pagas através do SUS e respeitando a tabela de honorários pagos pelo Convênio firmado com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - O nº de horas semanais de trabalho dos profissionais objeto do caput deste artigo, será de 20 horas.

Parágrafo 2º - Os plantões de 24 horas na rede municipal serão pagos equivalentemente ao número excedido de horas trabalhadas.

Parágrafo 3º - O Prefeito Municipal, por decreto, regulamentará as disposições básicas constantes deste artigo e parágrafos.



CAPÍTULO IV

Da administração do plano

Art. 6º - Os provimentos dos cargos do Quadro Gerencial de Provimento em Comissão, são competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 7º - É facultado ao Poder Executivo Municipal reajustar o valor das remunerações dos servidores do Município, excepcionalmente, tomando-se por base a data básica - mês maio - aplicando-se às alterações salariais índices oficiais inflacionários divulgados pelo Governo Federal, acrescido de até 20% (vinte por cento) do índice oficial de inflação, obedecido a situação orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º - Os cargos do Grupo de Magistério, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino obedecerão no que couber, o Estatuto do Magistério Público Municipal - Lei Complementar 003/93, o número de vagas do Anexo VI e Tabela Salarial II.

Parágrafo Único - Os salários e diretrizes de provimento dos cargos de professor, cujas vagas foram alteradas para 190 cargos, obedecem as disposições do Estatuto próprio. Lei Complementar nº 003/93.

Art. 9º - Os proventos dos funcionários aposentados e as pensões pagas pelos cofres públicos, serão revistos segundo a estrutura deste Plano a partir de sua vigência.

Art. 10º - A conceituação dos cargos, funções, categorias funcionais, referências salariais, são as constantes das leis complementares 002/003/93 e regulamentação desta lei.

Art. 11º - Os requisitos mínimos, atividades básicas para a investidura nos cargos criados por esta Lei, objeto dos Anexos I a VIII, serão regulamentados pelo Poder Executivo, obedecendo aos princípios convencionais de administrações públicas.



CAPÍTULO V

Do enquadramento e Sistema de Carreira

Art. 12 - Os funcionários públicos municipais do Quadro Permanente e Excepcionalmente do Quadro Especial, constituem clientela destinatária ao sistema classificatório e serão enquadrados, por transposição, nos cargos da mesma natureza, grupo de salários, nos termos dispostos nos Anexos II a VIII desta Lei, por Decreto Executivo.

Parágrafo Único - Se porventura, o salário do funcionário for maior que o valor atribuído à referência em que deva ser enquadrado, será pago a diferença salarial absorvida gradativamente nos futuros reajustes salariais.

Art. 13 - O sistema de carreira do funcionalismo municipal se dará por avanços horizontais, verticais, sob a forma de progressão, promoção, ascensão funcional, disciplinados em regulamento próprio pelo Poder Executivo, obedecendo as conveniências orçamentárias, financeiras, desempenho do funcionário por tempo de serviço, qualificação escolar, cursos de aperfeiçoamento, atividades básicas, na forma utilizada pelas administrações públicas do apostilhamento.

CAPÍTULO VI

Das disposições Gerais

Art. 14 - O quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Naviraí, vigente até a data da entrada em vigor desta lei, será considerado em extinção, ficando assegurado aos servidores municipais, o direito às vagas, vencimentos, promoções, regime de carreira e vantagens estatutárias.

Art. 15 - Os valores dos vencimentos - salários objeto das Tabelas I e II desta Lei, quando acrescidos, na forma do artigo 6º, serão sempre arredondados para a unidade de real (R\$) acima, desprezando os centavos.



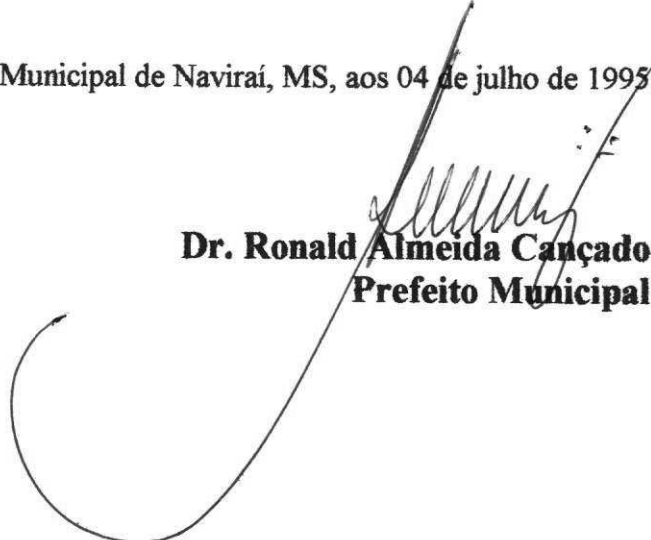
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 16 - É de competência e responsabilidade do Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei, num prazo máximo de até 60 dias, estabelecendo regras e princípios, procedimentos de requisitos mínimos, atividades, para o provimento de cargos efetivos, de enquadramento, de implantação do sistema de carreira, progressão, promoção, ascensão e outras disciplinas pelas leis complementares 002/003/93, Lei Orgânica do Município, Constituição Federal.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando o número de cargos criados a contar de 14 de junho de 1995 e respectivos salários, especialmente para efeitos da Edição do Concurso Público - 1995, não prevalecendo direitos adquiridos aos servidores até a regulamentação objeto do artigo 15, ficando revogados as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal nº 004/93 - Complementar, que trata sobre o quadro de pessoal, em vigor até a data da vigência da presente Lei

Edifício da Prefeitura Municipal de Naviraí, MS, aos 04 de julho de 1995

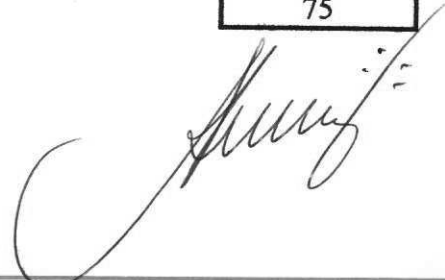

Dr. Ronald Almeida Cançado
Prefeito Municipal

Publicado no jornal diário do de <u>Intervir</u> , sob n.º <u>975</u> de <u>13</u> / <u>07</u> / <u>1995</u>  (a) responsável
--



ANEXO II
QUADRO PERMANENTE
GRUPO ADMINISTRATIVO

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Artifice Administrativo	I - 05	01
Telefonista	III - 04	02
Recepcionista I	II - 01	10
Recepcionista II	II - 04	02
Recepcionista III	III - 05	02
Digitador	III - 04	11
Agente Serviços Públicos	VI - 02	03
Auxiliar Administrativo I	II - 01	06
Auxiliar Administrativo II	II - 04	03
Auxiliar Administrativo III	II - 07	02
Assistente Administrativo I	III - 04	01
Assistente Administrativo II	IV - 05	02
Assistente Administrativo III	V - 05	02
Assistente Administrativo IV	VI - 02	02
Assistente Administrativo V	VI - 04	01
Oficial Administrativo I	VI - 05	14
Oficial Administrativo II	VII - 07	01
Oficial Administrativo III	IX - 03	01
Oficial Almoxarife	VI - 02	01
Técnico Patrimonial	VI - 02	01
Tesoureiro Auxiliar	V - 03	01
Tesoureiro I	IX - 03	02
Bibliotecária I	V - 03	03
Bibliotecária II	VII - 01	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V QUADRO PERMANENTE GRUPO OPERACIONAL

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Artifice de Copa e Cozinha I	II - 01	11
Artifice de Copa e Cozinha II	II - 07	01
Vigia I	II - 01	30
Vigia II	II - 04	03
Vigia III	II - 06	04
Vigia IV	II - 07	03
Operador de Serviços Públicos I	II - 01	48
Operador de Serviços Públicos II	II - 05	03
Operador de Serviços Públicos III	III - 03	04
Operador de Serviços Públicos IV	III - 07	01
Técnico em Obras	VI - 03	01
Auxiliar de Serviços Diversos I	II - 01	53
Auxiliar de Serviços Diversos II	II - 04	07
Auxiliar de Serviços Diversos III	II - 06	04
Pedreiro I	IV - 06	05
Pedreiro II	V - 06	01
Pedreiro III	VI - 04	02
Eletricista I	IV - 06	03
Pintor I	IV - 06	02
Carpinteiro I	IV - 06	02
Carpinteiro II	V - 04	01
Borracheiro	IV - 06	01
Marcineiro	IV - 06	03
Assistente de Manutenção de Veículos	III - 04	01
Oficial de Serviços Públicos	IV - 06	05
Operador de Equipamentos I	VII - 02	03
Mecânico Auxiliar	III - 07	01
Encanador	IV - 06	03
Oficial de Solda I	IV - 06	01
Mecânico I	VI - 01	06
Mecânico II	IX - 03	01
Oficial de Manutenção Veic. e Máquinas	III - 04	02
Motorista I	VI - 02	25
Motorista II	VI - 05	03
Motorista III	VII - 01	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VII QUADRO PERMANENTE GRUPO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
Atendente de Enfermagem I	II - 02	34
Atendente de Enfermagem II	II - 04	01
Auxiliar de Enfermagem I	II - 06	03
Auxiliar de Enfermagem II	III - 07	01
Agente de Saúde Pública	VII - 03	02
Agente de Vigilância Sanitária I	III - 04	01
Agente de Vigilância Sanitária II	IV - 02	02
Operador em Radiologia	V - 04	03
Técnico em Higiene Dental	II - 04	08
Técnico em Enfermagem	V - 04	02
Técnico em Laboratório	V - 04	02
Enfermeiro Padrão	VI - 03	02
Veterinário	VIII - 04	01
Nutricionista	VIII - 04	01
Dentista	VIII - 03	01
Odontólogo I	VIII - 03	03
Odontólogo II	XI - 01	01
Bioquímico	VIII - 03	01
Biólogo	VIII - 03	01
Assistente Social	VI - 03	01
Psicólogo	VIII - 04	01
Médico	XI - 06	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA I ESTRUTURA SALARIAL

QUADRO GERENCIAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDAÇÃO

SÍMBOLO		VENCIMENTO BASE R\$ 1,00
Cargos de Direção e Assessoramento Superior DAS		
	1	740
	2	720
	3	640
	4	620
	5	510
	6	470
	7	430
	8	350
	9	290
	10	220
Cargos de Assistência Direta e Imediata CAI		
	1	550
	2	510
	3	450
	4	410
	5	290
Cargos da Administração Indireta - Fundação CAF		
	1	250
	2	210
	3	170



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA II ESTRUTURA SALARIAL QUADRO PERMANENTE

TABELA DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS-ANEXOS II A VIII

GRUPO SALARIAL	FAIXA SALARIAL/ VENCIMENTOS R\$ 1,00						
	01	02	03	04	05	06	07
I	100	105	110	115	120	125	130
II	135	140	145	150	155	160	165
III	170	175	180	185	190	195	200
IV	205	210	215	220	225	230	235
V	240	245	250	255	260	265	270
VI	280	290	300	310	320	330	340
VII	350	360	370	380	390	400	410
VIII	420	430	440	450	460	470	480
IX	490	500	510	520	530	540	550
X	560	570	580	590	600	610	620
XI	635	650	665	680	695	710	725
XII	740	755	770	785	800	815	830
XIII	845	860	875	890	905	920	935
XIV	950	965	980	995	1010	1025	1040
XV	1055	1070	1085	1100	1115	1130	1145